

REGULAMENTO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EXTRACURRICULAR

Este regulamento estabelece as linhas gerais para a atividade de “Estágio Supervisionado Extracurricular Não Obrigatório”, do Curso Superior de Tecnologia em Cafeicultura, do Centro Universitário do Cerrado Patrocínio-MG, objetivando homogeneidade no que se refere às atividades de estágio supervisionado a serem desenvolvidas, o registro e à avaliação das atividades realizadas, de tal forma a resguardar as peculiaridades do curso.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Institui este regulamento como elemento facilitador da gestão e operacionalização dos procedimentos referente às atividades de Estágio Supervisionado Extracurricular Não Obrigatório, Curso Superior de Tecnologia em Cafeicultura, do Centro Universitário do Cerrado Patrocínio-MG.

Art. 2º - Estágio consiste em atividade prática e se traduz segundo sua natureza, em oportunidade facultada ao educando em geral de atuarem no setor produtivo, vivenciando a aprendizagem obtida, ao mesmo tempo em que se iniciam nas práticas sociais, culturais, técnicas e profissionais e do mundo do trabalho de forma ética, reflexiva, construtiva e propositiva.

Art. 3º - O Estágio Supervisionado denominado “estágio supervisionado extracurricular não obrigatório”, embora seja um componente curricular de formação profissional, não tem caráter obrigatório para efeito de integralização do curso e respectiva diplomação.

Parágrafo 1º - Não há definição de período específico para realização do Estágio Supervisionado Extracurricular Não Obrigatório, e, portanto, este pode ser feito a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o tempo máximo para conclusão do curso que é de 8 (oito) anos.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 4º - O Estágio Supervisionado Extracurricular Não Obrigatório, tem por objetivos:

- I - Apresentar o acadêmico ao mercado de trabalho regional ou nacional, dando-lhe a oportunidade de utilizar os conhecimentos adquiridos em seu curso;
- II - Aguçar a curiosidade científica e a capacidade reflexiva dos acadêmicos;
- III - Permitir estímulo ao intercâmbio de conhecimento entre instituições de pesquisa, ensino e extensão com unidades produtivas e com a comunidade participe do agronegócio e da sociedade;
- IV - Despertar aptidões e habilidades novas aos acadêmicos para o exercício de sua profissão;

V - Oportunizar a utilização dos conhecimentos adquiridos nas atividades acadêmicas de forma propositiva, inovadora e empreendedora.

Art. 5º - Para o cumprimento dos objetivos do Estágio Supervisionado Extracurricular Não Obrigatório do Curso Superior de Tecnologia em Cafeicultura, recomenda-se que sejam firmados convênios com Entidades Públicas ou Privadas, Nacionais ou Estrangeiras vinculadas a área de Cafeicultura e afins, obedecidos os seguintes requisitos:

I - Existência de infraestrutura compatível com os objetivos do Estágio;

II - Possibilitar aos alunos do Curso Superior de Tecnologia em Cafeicultura o aprofundamento dos conhecimentos teóricos e práticos, para fomentar o crescimento profissional.

Capítulo III

DA SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EXTRACURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 6º - Entende-se por Supervisão de Estágio a atividade destinada a acompanhar e orientar o aluno no decorrer das atividades, de forma a garantir a consecução dos objetivos deste regulamento.

Art.7º - O Estágio Supervisionado Extracurricular Não Obrigatório deverá ser acompanhado por um supervisor designado pela unidade concedente do estágio.

Art. 8º - A Coordenação do Estágio Supervisionado Extracurricular Não Obrigatório será exercida pelo Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Cafeicultura.

Parágrafo 1º - À Coordenação de Estágio Supervisionado Extracurricular Não Obrigatório Curso Superior de Tecnologia em Cafeicultura compete:

II – Firmar Convênio de Estágio com a Instituição Concedente;

II - Estabelecer o Termo de Compromisso e aditivos necessários à realização de estágio entre a unidade concedente do estágio, o Centro Universitário do Cerrado Patrocínio-MG e o aluno;

III - Assinar o Termo de Compromisso e aditivos como representante do Centro Universitário do Cerrado Patrocínio-MG;

IV - Cancelar o estágio, de comum acordo com o supervisor e orientador, quando não cumpridas às exigências contidas neste Regulamento ou no Termo de Compromisso de Estágio, comunicando a decisão ao Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Cafeicultura;

V - Receber a avaliação, análises críticas e sugestões emitidas pelos supervisores do estágio;

VI - Receber as análises críticas e sugestões dos estagiários;

VII- Homologar a avaliação final dos estágios e os demais documentos gerados pelo estágio;

VIII - Avaliar a análise crítica do estágio apresentada pelo acadêmico e também pelo supervisor de estágio;

Parágrafo 2º - Ao Supervisor do Estágio da unidade concedente do estágio compete:

- I - Propor, quando solicitado pela unidade concedente, de comum acordo com o Estagiário, o Plano de Atividades do estágio, que deverá ser encaminhado à Coordenação do Estágio Supervisionado Extracurricular Não Obrigatório;
- II - Orientar o Estagiário para o cumprimento do Plano proposto;
- III - Zelar pela qualidade de todas as atividades do Estágio;
- IV - Relatar a frequência e o desempenho do estagiário à Coordenação de Estágio do Curso Superior de Tecnologia em Cafeicultura;
- V - Comunicar à Coordenação de Estágio do Curso Superior de Tecnologia em Cafeicultura quaisquer irregularidades relativas ao estágio;
- VI - Avaliar o desempenho do acadêmico durante todo o estágio e encaminhar os resultados à Coordenação de Estágio do Curso Superior de Tecnologia em Cafeicultura em formulário próprio;
- VII - Solicitar à Coordenação de Estágio do Curso Superior de Tecnologia em Cafeicultura o Termo Aditivo ao Termo de Compromisso quando houver necessidade de prolongamento na duração do estágio.

Capítulo IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 9º - Ao Estagiário compete:

- I - Escolher o local e entidade de sua preferência, cadastrada ou a cadastrar, no prazo estabelecido pela Coordenação de Estágio do Curso Superior de Tecnologia em Cafeicultura;
- II - Apresentar à Coordenação de Estágio do Curso Superior de Tecnologia em Cafeicultura documentação comprobatória do seguro de vida e/ou acidentes pessoais antes do início do estágio, quando for o caso;
- III - Zelar pelos materiais e instalações utilizados;
- IV - Considerar-se como membro da entidade concedente do estágio, acatando suas decisões, bem como respeitando as necessidades da mesma em guardar sigilo sobre assuntos profissionais;
- V - Comparecer com assiduidade e pontualidade ao local do estágio;
- VI - Comunicar imediatamente à Coordenação de Estágio do Curso Superior de Tecnologia em Cafeicultura quaisquer fatos que possam comprometer o desenvolvimento do estágio;
- VII - Elaborar relatórios parciais quando solicitados pela Coordenação do Estágio Supervisionado Extracurricular Não Obrigatório;
- VIII - Elaborar a análise crítica do estágio e entregar à Coordenação de Estágio Curso Superior de Tecnologia em Cafeicultura nos prazos estabelecidos;

Capítulo V DA ENTIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO

Art. 10º - À(s) Entidade(s) concedente(s) do Estágio compete:

- I - Oferecer ao Estagiário as condições necessárias para o desenvolvimento de suas atividades;
- II - Informar à Coordenação de Estágio do Curso Superior de Tecnologia em Cafeicultura, com antecedência, quaisquer alterações na sua participação no programa de estágio;
- III - Designar um profissional que deverá ter no mínimo o ensino superior completo de seu quadro para atuar como Supervisor do Estagiário;
- IV - Encaminhar à Coordenação de Estágio do Curso de Graduação em Medicina Veterinária os documentos gerados, relativos ao estágio e a avaliação do estagiário, nos prazos acordados entre as partes.

Capítulo VI

CARGA HORÁRIA, DURAÇÃO DA JORNADA DO ESTÁGIO

Art. 11º - A carga horária, duração da jornada do Estágio Supervisionado Extracurricular Não Obrigatório Supervisionado Curricular fica a critério das partes envolvidas (aluno, a instituição concedente e a instituição de estágio), com duração máxima de 06 horas diárias, na forma da lei do estágio.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos, excepcionalmente, pela Coordenação de curso, ouvidas as partes envolvidas.